

3. Protecção da Ideia

Depois de feita a análise da ideia, e, se esta é passível de constituir-se numa oportunidade de negócio, deve-se protegê-la, isto é dotá-la de propriedade intelectual.

Segundo Russel Parr & Patrick Sullivan (1997), a **Propriedade Intelectual**, contempla as criações do conhecimento humano por qualquer modo exteriorizadas, possibilitando a respectiva protecção o direito exclusivo da valorização económica do conhecimento, numa determinada área territorial, durante um período de tempo específico.

A propriedade intelectual pode assim, gerar lucros através da protecção de ideias, tecnologias, *designs* de produtos e marcas.

A propriedade intelectual apresenta as características de qualquer outro tipo de propriedade:

- Tem valor económico
- Pode ser vendida ou licenciada/alugada
- Pode ser roubada
- Pode ser protegida
- A propriedade intelectual está sujeita à maior parte da legislação civil sobre propriedade privada, bem como a legislação específica

Em mercados cujo domínio depende do desenvolvimento de *designs* dominantes (*standards*) e redes de utilizadores, a estratégia de partilha/protecção de propriedade intelectual pode ser decisiva para o sucesso de uma nova tecnologia.

Quando o uso exclusivo de uma tecnologia é dificultado pelas suas características, o criador pode optar por proteger o seu uso (temporariamente) ou por partilhar esse uso de uma forma que gere lucro por via do licenciamento – protecção implica a obtenção junto de autoridades públicas de um direito de propriedade relativo à tecnologia.

Assim a propriedade intelectual contempla:

- Direitos de Autor – protege a forma de expressão das ideias.
- Propriedade Industrial – protege as invenções, as criações e os sinais distintivos de comércio.

▪ **Direitos de Autor**

O direito de autor é o direito sobre a **obra**, qualquer que seja o género ou a forma de expressão.



As obras consistem na exteriorização de uma criação intelectual, tanto no domínio literário e artístico como científico, querendo assim significar-se que a obra, para ser protegida, deve resultar de um esforço intelectual desenvolvido no campo das letras, das artes ou das ciências, e ser expressão, por qualquer modo obtida – isto é, tanto sob a forma escrita como oral ou outra - , da personalidade do seu autor.

Adaptado do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, artº1º e 2º

Desta forma, os direitos de autor pressupõem:

- **Direitos Pessoais ou Morais** – no sentido em que o autor tem direito a reivindicar durante toda a sua vida a paternidade da obra, e de assegurar a genuinidade e a integridade da mesma.
- **Direitos Patrimoniais** – no sentido em que o autor tem direito a retirar vantagens económicas derivadas da exploração da obra.

Assim sendo, o direito de autor consiste num direito de propriedade que concede protecção principalmente a: trabalhos literários (publicações científicas, conferências, livros); programas de computador; audiovisuais; multimédia; bases de dados.

Duração - nos termos da lei, o direito de autor caduca no prazo de 50 anos após a morte do criador da obra, mesmo que se trate de obra divulgada ou publicada, após o qual a obra cairá no domínio público.

▪ **Propriedade Industrial**

A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza. (art. 1º Código da Propriedade Industrial – Decreto – Lei nº 36/2003, de 5 de Março)

No âmbito da propriedade industrial podem ser exercidos 3 tipos de protecção:

- **Protecção de Invenções:** Patentes; Modelos de Utilidade;

- **Protecção do Design:** Desenhos ou Modelos;
- **Protecção de Sinais Distintivos:** Marcas; Logótipos; Nomes e Insignias de Estabelecimento; Indicações Geográficas; Denominações de Origem; Recompensas.

De seguida apresenta-se um esquema de acordo com a informação obtida no site do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

O que é?

É uma nova solução para um problema técnico existente.

Requisitos de Patenteabilidade

- Novidade
- Actividade Inventiva
- Aplicabilidade Industrial

Titularidade da Invenção

Regra Geral: o direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores.

Excepção: se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à empresa.

Patenteáveis

Invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que essas invenções respeitem os requisitos de patenteabilidade

Não Patenteáveis

Descobertas; Teorias Científicas; Métodos Matemáticos; Materiais e substâncias já existentes na natureza; Criações estéticas; Matérias nucleares; Projectos, princípios e os métodos do exercício de actividades de intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades económicas; Programas de computador como tais, sem qualquer contributo; Apresentações de informação.

Modelo de Utilidade

- Duração = 6 anos, podendo haver prorrogações de 2 anos (6+2+2)
- Exame não obrigatório
- Direito mais fraco
- Menos dispendioso
- Protecção mais rápida

Patente

- Duração = 20 anos
- Exame Obrigatório
- Direito forte e segurança jurídica
- Mais dispendioso
- Protecção mais lenta

Passo a Passo...

1º - Preparar o pedido de patente utilizando os meios adequados – desenhos, descrição do “estado da técnica”, da novidade e das aplicações da invenção; **2º**- Registrar o pedido, recebendo confirmação do seu número, data e hora; **3º**- Reposta do INPI quanto ao exame de forma (1 mês), podendo requerer a apresentação de documentos adicionais; **4º**- Publicação do pedido no *Boletim de Propriedade Industrial* (prazo: 18 meses para patentes, 6 meses para modelos de utilidade), atribuindo oficialmente protecção idêntica à oferecida pela patente (a partir da data do pedido), e permitindo a sua divulgação e eventual contestação; **5º** - Decisão de concessão, concessão parcial (solicitando informação adicional), ou de não concessão (prazo: 3 meses após publicação do pedido) – número de patente é atribuído; **6º** - Requerer o direito de propriedade para outros países, utilizando os documentos fornecidos pelo INPI junto de organismos nacionais e/ou internacionais.

O que é?

Concepção de novas formas de objectos utilitários, adaptadas às respectivas funções.

Desenho ou Modelo

Contempla a aparência da totalidade, ou de parte, de um **produto** resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação.

Passo a passo...

- 1º - Elaborar uma descrição do desenho ou modelo;
- 2º - Fazer representações gráficas ou fotográficas do desenho ou modelo;
- 3º - Preencher os formulários disponibilizados pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual;
- 4º - Efectuar o pagamento das taxas de pedido;
- 5º - Aguardar pela resposta.

Excluídos de Protecção

Estão excluídos de protecção como desenho ou modelo os programas de computador.

Requisitos de Protecção

- Ser novo, i.e., não deve ser idêntico a nenhum outro produto já divulgado ao público, dentro ou fora do país, antes da data do seu primeiro pedido de registo,
- Possuir carácter singular, i.e., quando um utilizador comparar a sua aparência com a de outro produto já divulgado ao público, esse utilizador deve, obrigatoriamente, obter uma impressão visual diferente.

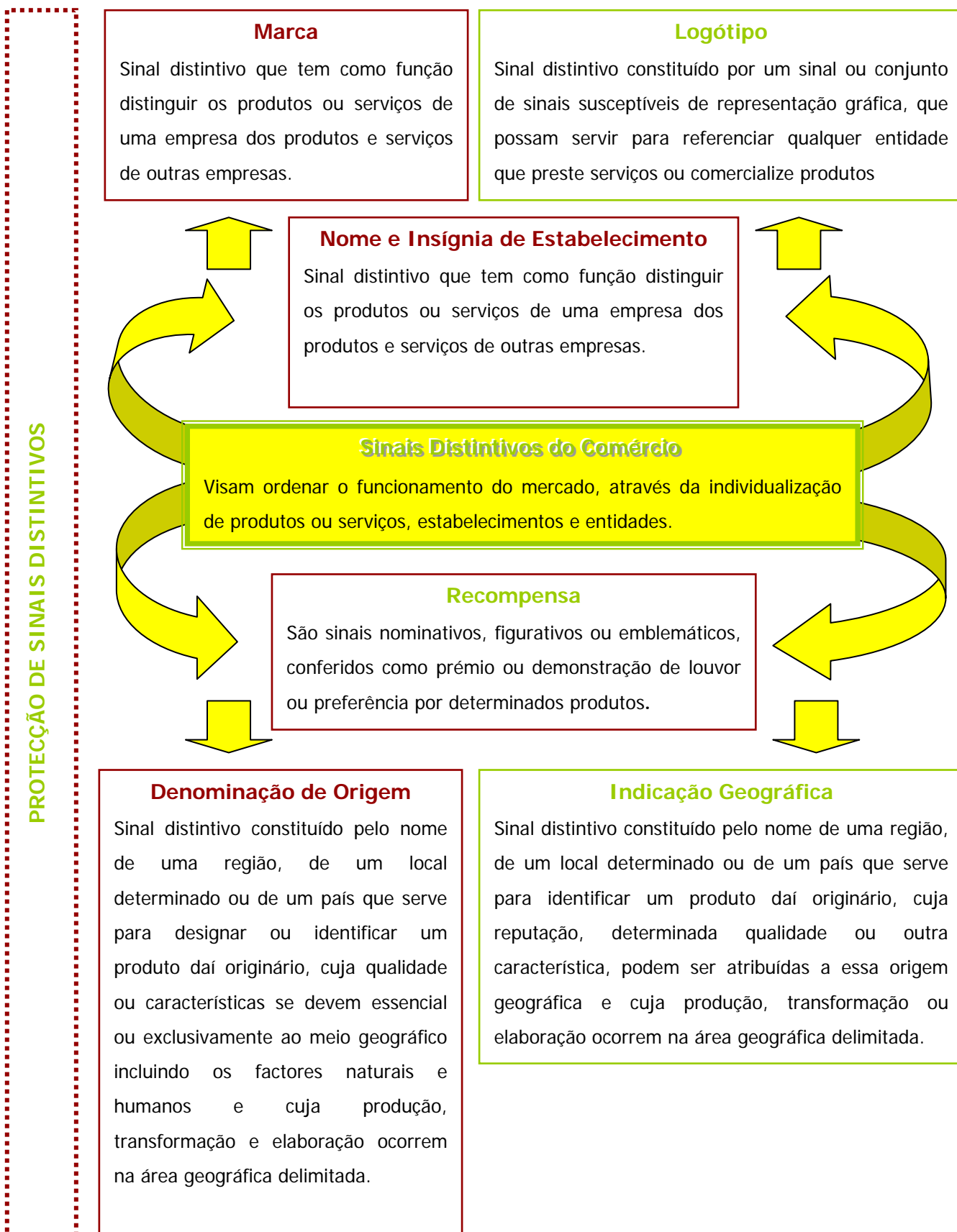
Produto

Qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros:

- Os componentes para montagem de um produto complexo – produto composto por componentes múltiplos susceptíveis de serem deles retirados para o desmontar e nele recolocados para o montar novamente – ex. caixas multibanco, painéis publicitários – *mupis*, automóveis, telemóveis, impressoras, mobiliário, entre outros;
- As embalagens;
- Os elementos de apresentação – ex. grafismo de painéis de publicidade, layouts de apresentações de computador;
- Os símbolos gráficos – ex. ícones de computador, elementos de sinalética, sinais identificativos, simbologia diversa;
- Os caracteres tipográficos – ex. fontes de letra.

Validade do Registo de Protecção

O registo é válido por 5 anos, a contar da data do pedido, podendo ser renovado por períodos iguais, até ao limite de 25 anos.



Muito embora se deva distinguir e proteger cada um dos elementos da propriedade industrial, não quer dizer que o pedido de protecção tenha que ser feito individualmente, isto é, para um mesmo produto podemos ter uma protecção conjunta, poderá haver assim, uma interligação entre as diferentes formas de protecção.



Sítios de Interesse:

- INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial; www.inpi.pt
- IEP – Instituto Europeu de Patentes; www.european-patent-office.org
- IHMI – Instituto de Harmonização do Mercado Interno; <http://oami.eu.int>
- OMPI – Organização Mundial da Propriedade Industrial; www.wipo.org